TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GGB7-2X6F-6OGL-6YYS

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-017692.989.25-4 e TC-017930.989.25-6.**
Representantes:	Maria do Céu Santos Maurício e Miriam Athie.
Representada:	Prefeitura Municipal de Guarujá.
Responsável:	Mohamad Ali Abdul Rahim – Secretário de Educação.
Assunto:	Impugnações com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90045/2025, objetivando a aquisição e instalação de *playgrounds* em unidades escolares da rede municipal de ensino.
Valor estimado:	R$ 3.277.048,80.
Advogados:	André Luiz Leal de Castro (OAB/SP nº 398.696); e Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS EM UNIDADES ESCOLARES. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS. TERMO DE REFERÊNCIA. OMISSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO PREPARO DOS TERRENOS. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAMENTE DETALHADAS, SEM MOTIVAÇÃO. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE LAUDOS ABNT/ASTM DESPROPORCIONAL E POTENCIALMENTE RESTRITIVA DE COMPETITIVIDADE. PRAZO PARA AMOSTRAS CONSIDERADO RAZOÁVEL. DIRECIONAMENTO NÃO COMPROVADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, decidiu pela **procedência parcial** das Representações formuladas por MARIA DO CÉU SANTOS MAURÍCIO e MIRIAM ATHIE, **determinando-se** à Prefeitura de Guarujá que, caso deseje retomar o Pregão Eletrônico nº 90045/2025, adote as seguintes **medidas corretivas** no edital:

i. complemente o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021;

ii. esclareça, de modo inequívoco, que os terrenos serão previamente preparados pela própria Administração, ou, em alternativa, descreva com precisão os serviços de nivelamento, bases e pisos a cargo da contratada em cada unidade, de forma compatível com o ramo de atuação das empresas licitantes;

iii. revise e simplifique as especificações técnicas dos itens, restringindo-as às características essenciais de desempenho, segurança e durabilidade, suprimindo detalhamento desnecessário e referências que possam, na prática, vincular o objeto a soluções de fabricante específico, salvo motivação técnica robusta em sentido contrário;

iv. reveja o rol de laudos e certificações exigidos, mantendo a conformidade à NBR 16071 e restringindo os ensaios complementares (ABNT ou ASTM) àqueles estritamente indispensáveis e devidamente motivados no ETP, com fixação de prazos compatíveis com a execução dos testes e admissão de normas equivalentes; e

v. ajuste a redação do edital para consignar que o percentual de 1% incidirá sobre o valor estimado do item para o qual a licitante apresentar proposta, e não sobre o valor global da contratação

Ademais, deverá a Municipalidade promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação (artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21), reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GGB7-2X6F-6OGL-6YYS

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GGB7-2X6F-6OGL-6YYS